



INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO

PROCESSO N.º	12.931-3/2020
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
DESCRIÇÃO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - FORÇA -TAREFA (COVID-19) REF. A DISPONIBILIDADE DE LEITOS DE UTI E REPASSES - UNIDADES DE SAÚDE - SECEX SAÚDE E MEIO AMBIENTE
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito (Desde 1º/1/2017) IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Saúde (Início do exercício do cargo em 2/1/2017 e afastada judicialmente em 16/6/2020) MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA Secretário Municipal de Saúde Interino (Desde 18/6/2020)
ADVOGADO	Drª KELLEN MÁRCIA NUNIS DE CASTRO SEGATTO Inscrita OAB nº 14267B
EQUIPE TÉCNICA	MARCÍLIO ÁUREO DA COSTA RIBEIRO Técnico de Controle Público Externo
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, com pedido de medida cautelar, proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com auxílio da Comissão Especial de Fiscalização da Saúde (Portaria 70/2020 – TCE/MT), contra a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob a responsabilidade do Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, prefeito, e da Senhora Izalba Diva de Albuquerque, secretária municipal de saúde.

O objeto se refere à retenção indevida pelo Fundo Municipal de Saúde do montante de R\$ 2.422.063,42, transferido pelo Governo Federal, com objetivo de instalação e manutenção de 10 (dez) novos leitos de UTI Adulto Tipo II – Covid-19 no Hospital Santa Casa de Rondonópolis para atender pacientes diagnosticados com o coronavírus.

Após a concessão da cautelar pelo relator, o Município de Rondonópolis informou ao TCE/MT o repasse financeiro ao Hospital Santa Casa de Rondonópolis com o objetivo de permitir a atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, juntando



documentos comprobatórios do repasse financeiro efetuado em 26/6/2020, tudo em atendimento ao Julgamento Singular nº 472/RRO/2020.

Após o trâmite processual, retornaram-se os autos a esta Secex para análise da manifestação das defesas apresentadas.

Findas as análises, esta Secex entende que a justificativa apresentada pelos gestores para morosidade na transferência de recursos, ocasionada pela abertura de crédito adicional especial (por meio de lei), não deve prevalecer, pois o Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME de 6/4/2020, incorporada e atualizada pela Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME de 2/6/2020, no sentido de orientar que, diante do caráter de imprevisibilidade e urgência em que ocorrem as transferências de recursos do Governo Federal para enfrentamento da Covid-19, a contabilização desses recursos pelos entes federados **seja por meio da abertura de crédito extraordinário** – mais célere, pois autorizado por decreto.

Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro relator:

- a) no mérito, pela procedência da RNI, por estar configurada a irregularidade referente ao atraso no repasse de recursos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis – FMS ao Hospital Santa Casa, referente às parcelas destinadas à implantação de leitos de UTI adulto Covid-19 e ao auxílio emergencial destinado ao controle do avanço da Covid-19, em desconformidade ao art. 4º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela [NB99];
- b) pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal Rondonópolis – Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, por deixar de garantir o repasse dos recursos em questão, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT;
- c) pela aplicação de multa à Secretária Municipal Saúde de Rondonópolis – Sra. Izalva Diva de Albuquerque –, por deixar de repassar os recursos em questão, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT;
- d) recomendar ao Prefeito Municipal de Rondonópolis – Sr. José Carlos Junqueira de Araújo – e ao atual Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Vinicus Amoroso, ou a quem venha os substituir, que observem o prazo de repasse do auxílio financeiro emergencial do Governo Federal destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos fixados por portaria ministerial, bem como, observe as orientações do Ministério da Economia sobre a contabilização



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

desses recursos, em especial as Notas Técnicas SEI nº 12774/2020/ME e nº 21231/2020/ME.

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a informação técnica.

Por fim, atesto que o presente relatório foi elaborado em observância à legislação e ao objetivo da fiscalização, bem como atende às normas de qualidade estabelecidas pelo TCE/MT.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

É a informação.

*(Assinatura digital)*¹

Felipe Favoreto Grobério

Supervisor de Controle Externo

De acordo.

(Assinatura digital)

Luiz Otávio Esteves de Camargos

*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (em substituição)*²

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Portaria nº 121/2021.